



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

PORTARIA Nº 018/2025

MONTE DO CARMO/TO, 30 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no âmbito da Câmara Municipal de Monte do Carmo/TO.

APARECIDO GONÇALVES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e considerando a importância de garantir o direito fundamental de acesso à informação, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), fica regulamentada no âmbito da Câmara Municipal de Monte do Carmo, Tocantins, por meio desta Portaria.

Art. 2º Fica instituído o **Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)** da Câmara Municipal de Monte do Carmo/TO, vinculado à **Secretaria Administrativa**. O SIC será responsável por:

- I - Atender e orientar o público sobre como acessar informações;
- II - Informar sobre a tramitação de documentos nas unidades da Câmara;
- III - Receber e registrar os pedidos de acesso à informação;
- IV - Encaminhar os pedidos às unidades responsáveis pela informação.

Parágrafo único. O atendimento presencial do SIC ocorrerá no horário de expediente da Câmara, e o contato também poderá ser feito por telefone, e-mail e formulário eletrônico disponíveis no site oficial da Câmara.

Art. 3º Fica designado(a) o(a) **Secretário(a) Administrativo(a)**, como **responsável pelo monitoramento da LAI na Câmara**, bem como pela análise de recursos contra negativas de acesso à informação, conforme a Lei.

Art. 4º A Câmara Municipal de Monte do Carmo garantirá a publicação proativa de informações de interesse público em seu **Portal da Transparência** www.montedocarmo.to.leg.br/transparencia, que deverão constar no mínimo:

- I - Registro das competências e estrutura organizacional;
- II - Endereço, telefones e horário de atendimento ao público;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

- III - Informações sobre receitas e despesas;
- IV - Informações sobre diárias;
- V - Dados sobre servidores públicos (cargos, salários, lotação);
- VI - Informações referentes a procedimentos licitatórios;
- VII - Atas das sessões e projetos de lei;
- VIII - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).

Art. 5º Pedidos de acesso a informações que não estejam disponíveis no Portal da Transparência deverão ser feitos, preferencialmente, por meio de:

I - **Formulário eletrônico** disponível no site desta Câmara: www.montedocarmo.to.leg.br;

II - **Requerimento físico** a ser preenchido e protocolado no SIC, na sede da Câmara.

Parágrafo único. Os pedidos devem conter a identificação do requerente e a descrição clara da informação desejada, sem a necessidade de justificar o motivo do pedido.

Art. 6º O prazo para resposta aos pedidos de acesso à informação será de **20 (vinte) dias**, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias com justificativa expressa, contados a partir da data do protocolo.

Art. 7º Em caso de negativa de acesso à informação, recusa de certidão ou indeferimento de recurso, a decisão será comunicada ao requerente, com a indicação da possibilidade de interpor recurso às instâncias superiores, dentro do prazo legal.

Art. 8º Os servidores desta Câmara Municipal devem seguir rigorosamente as diretrizes e procedimentos estabelecidos na Lei nº 12.527/2011 e nesta Portaria, buscando sempre a máxima transparência, agilidade no atendimento e o cumprimento do direito fundamental de acesso à informação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de maio de 2025.


Aparecido Gonçalves Ferreira
Presidente